



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XXIII - nº 2057 – Carnaubais/RN, Segunda-feira, 17 de Fevereiro de 2025

www.carnaubais.rn.gov.br

Departamento da Imprensa Oficial

** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 **

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO GLEIDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA

PODER EXECUTIVO

GLEIDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

FRANCISCO WANDERLEY MENDES

Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA – BIÊNIO 2025/2026

Presidente: Maria Eudiene da Silva Benevides
Vice-Presidente: Amâncio Rodrigues da Cunha Júnior
1º Secretário: Tássia Tamise Albuquerque de Sousa
2º Secretário: Joábía Mercejany Dantas da Silva Moura

VEREADORES

Francisco Eduardo Menezes da Silva
Jânio Carlos Menezes da Silva
José Maria da Silva Soares
Josimar Pereira de Souza
Mário César de Albuquerque Cavalcante

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Nilberto Cavalcanti de Souza Neto- Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dr.ª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Dr.ª. Tiffany Mourão Cavaleri de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

SEC. DE EDUCAÇÃO

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001/2025, de 17 de fevereiro de 2025 À RESOLUÇÃO Nº 001/2024, de 26 de julho de 2024, que define Diretrizes Gerais para a Implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Educação de Carnaubais/RN.

O SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAUBAIS/RN, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 548 de 01/07/2024, considerando a Lei nº 9.394/96, LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); as diretrizes nacionais sobre a Gestão Democrática no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Carnaubais/RN; a Lei Municipal nº 325/2015 que instituiu e aprovou o Plano Municipal de Educação – PME, Carnaubais/RN, decênio 2015/2025, especificamente a Meta 6, estratégia 6.1 que se compromete a: Estruturar todas as escolas da rede municipal de ensino para a oferta da Educação em Tempo Integral, sendo 25% até o terceiro ano, 50% até o quinto ano e 100% até o último ano de vigência deste plano; e ainda considerando:

I - que o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

II - que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de

13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

III - que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal;

VI - que há a necessidade de ampliação da vida escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento;

VII - que o Plano Nacional de Educação - PNE apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem de acordo com a Lei Municipal nº 325, de 18 de junho de 2015, que instituiu e aprovou o Plano Municipal de Educação – PME, Carnaubais/RN, decênio 2015/2025, especificamente, a Meta 6, Estratégia 6.1: “Estruturar todas as escolas da rede municipal de ensino para a oferta da Educação em Tempo Integral, sendo 25% até o terceiro ano, 50% até o quinto ano e 100% até o último ano de vigência deste plano;

X - que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for desenvolvido um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionados à realidade da comunidade local e à macroestrutura;

XI - que a escola de tempo integral oportuniza ao educador o desenvolvimento com equidade de uma pedagogia de intervenção, a utilização de metodologias ativas e lúdicas, interação e responsabilidade social mais efetiva e comprometida com toda a comunidade escolar;

RESOLVE:

Ampliar a oferta de Escola de Tempo Integral nas seguintes unidades de ensino para os estudantes matriculados no Sistema Municipal de Educação de **Carnaubais/RN**, considerando as respectivas anos

- a) Escola Municipal Abel Alberto da Fonseca – 9º ano
- b) Escola Municipal Padre José de Anchieta – 9º ano
- c) Escola Municipal Princesa Isabel – 9º ano
- d) Escola Municipal Antonio de Oliveira – 1º ao 3º ano e 4º ao 5º

**ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL
ESTRUTURA CURRICULAR 2024**

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Fundamento Legal:
LDBEN nº 9.394/96
Base Nacional Comum Curricular - BNCC
Documento Curricular do Rio Grande do Norte - DCRN

Dias letivos: 200 dias	Período: Integral diurno
Carga horária Anual: 1600h	Duração das aulas: 50 minutos
Carga Horária Semanal: 40 horas	Tempo destinado ao almoço e higienização: 1 hora
Carga Horária Diária: 8h20	Tempo destinado ao intervalo/recreio: 20 minutos

Observações:

- 1 - A carga horária das oficinas pedagógicas corresponde a 15 aulas semanais, devendo ser somadas às 25 aulas semanais da Base Comum (Componentes Curriculares), totalizando 40 aulas semanais;
- 2 - A carga horária da Educação Infantil Fundamental é administrada na educação regular em 4 h e na Educação em Tempo Integral são somadas mais 4h20;
- 3 - O currículo deverá ser composto de uma Base Comum e da Parte Diversificada, ambas integradas e articuladas aos 5 Campos de experiência;
- 4 - O ensino de Artes contemplará três linguagens artísticas:
 - a) artes visuais, dança e música;
- 5 - A matriz curricular da Parte Diversificada de cada unidade escolar organizar-se-á de acordo com a etapa da Educação Infantil, levando em consideração formação pessoal e social e
 - e)
 - f)
 - g)

conhecimento de mundo.

6 - A carga horária total das oficinas, será distribuída em 15 horas/aulas semanais.

ESTRUTURA CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - TEMPO INTEGRAL

ÁREAS DO CONHECIMENTO Formação Geral Básica	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL COMPONENTES CURRICULARES	OFICINAS DEFINIDAS EM CARNAUBAIS
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO. LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA
LINGUAGENS	LINGUAGENS ARTÍSTICAS INTEGRADAS	MÚSICA, DANÇA, TEATRO E ARTES VISUAIS CULTURA LOCAL E REGIONAL
LINGUAGENS	ED. DESPORTIVA E SAÚDE	PRÁTICAS ESPORTIVAS E MOTORA (RECREAÇÃO) PRÁTICAS ESPORTIVAS E CORPORAL (FUTSAL, FUTEBOL, ATLETISMO, QUEIMADO, TAEKWONDO, CAPOEIRA, VÔLEI, BASQUETE).
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	LETRAMENTO MATEMÁTICO. EDUCAÇÃO FINANCEIRA
CIÊNCIAS DA NATUREZA	INICIAÇÃO CIENTÍFICA	TECNOLOGIA SUSTENTABILIDADE.
CIÊNCIAS HUMANAS	INICIAÇÃO CIENTÍFICA	CIDADANIA EDUCAÇÃO SOCIOEMOCIONAL
ATELIÊ	ASSEMBLEIA DE CLASSE	PROJETO DE VIDA.

Observações:

- 1 – A carga horária das oficinas pedagógicas corresponde a 15 aulas semanais, devendo ser somadas às 25 aulas semanais da Base Comum (Componentes Curriculares), totalizando 40 aulas semanais;
 - 2 – A carga horária do Ensino Fundamental é administrada em tempos de 50 minutos;
 - 3 – O currículo deverá ser composto de uma Base Comum e da Parte Diversificada, ambas integradas e articuladas às Áreas do Conhecimento e os Componentes Curriculares;
 - 4 – Será incluso na Parte Diversificada Língua Estrangeira Moderna;
 - 5 – O ensino de Artes contemplará quatro linguagens artísticas: artes visuais, teatro, dança e música;
 - 6 – Língua Estrangeira Moderna é Inglês ou outra conforme a disponibilidade de profissionais que a SEM puder oferecer;
 - 7 – A matriz curricular da Parte Diversificada de cada unidade escolar organizar-se-á de acordo com cada etapa, levando em consideração às necessidades da comunidade escolar, no que se refere às oficinas de tempo integral.
 - 8 – A carga horária total das oficinas, será distribuída em 15 horas/aulas semanais.
- Linguagem: X aulas
Matemática: X aulas
Ciências da natureza: X aulas
Ciências humanas: X aulas

Atelies: X aulas

9 - A carga horária de Linguagem deve ser distribuída entre as quatro subáreas das Oficinas Pedagógicas: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte, Educação Física.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Carnaubais, 17 de fevereiro de 2025.

Josuel Fonseca de Mendonça
Secretário Municipal de Educação

Dulcilene Martins de Souza Victor
Secretária Adjunta Municipal de Educação

Suenia Talismenia da Silva
Coordenadora Pedagógica

Mayara de Sousa Rodrigues Albuquerque
Inspetora Escolar

Reginaldo Sousa da Silva
Inspetor Escolar

ESPAÇO EM BRANCO

LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Carnaubais
Prefeitura Municipal de Carnaubais
Dispensa Eletrônica - DISP 003/2025

Resultado da Homologação

0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, DOS GRUPOS "A" "B" E "E". COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E INCINERAÇÃO, COLETADOS EM BOMBONAS DE 200 LITROS /25 0 KG, NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN. - N/C - Valor Referência: 106,70

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ECOLIMP SOLUCOES E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA	89,00	8.900,00	Homologado em 17/02/2025 10:42:49 Por: GLEIDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA

GLEIDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA
Autoridade Competente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Carnaubais
Prefeitura Municipal de Carnaubais
Dispensa Eletrônica - DISP 003/2025

ESPAÇO EM BRANCO

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, DOS GRUPOS "A" "B" E "E". COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E INCINERAÇÃO, COLETADOS EM BOMBONAS DE 200 LITROS /25 0 KG, NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN. - Valor Referência: 106,70

Fornecedor	Situação	Valor Total
ECOLIMP SOLUCOES E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA (45.299.125/0001-00)	Adjudicado em: 17/02/2025 - 10:42:40 - Por: GLEIDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA	8.900,00

GLEIDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA
Autoridade Competente